



## MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.179, DE 7 DE JULHO DE 2023

Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### EMENDA ADITIVA N°

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.179, de 2023, a alteração no arts. 14 e da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.14.....

V - contratar o serviço por trecho de origem e destino no transporte coletivo privado entre Municípios distintos e remunerar a viagem na proporção do frete compartilhado entre demais usuários quando o serviço rodoviário for solicitado através de aplicativos.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva salvaguardar o direito do usuário do transporte coletivo privado de contratar a viagem por trecho e de ratear os custos do transporte entre os demais contratantes no caso de compartilhamento do frete, de forma a estimular o uso do transporte coletivo de passageiros como opção para a realização de viagens de longa distância em detrimento de carros de passeio.

As viagens coletivas privadas estão sujeitas a diferentes regulamentações sobre a forma de contratação dos serviços, variando de ente federativo para o outro. Apesar disso, é direito do consumidor a liberdade de escolha e de contratação, bem como do pagamento pelo valor proporcional à





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Chiodini - MDB/SC**

CD/23177.18469-00

utilização do serviço prestado. O compartilhamento de serviços e o uso de plataformas de tecnologia para a sua contratação vem se popularizando e ganhou ainda mais força na pós pandemia, especialmente por baratear custos e democratizar o acesso a estes, além de contribuir para o fortalecimento da economia. No caso do transporte coletivo privado, tal prática ganhou adesão nos últimos cinco anos, mas tal prática, apesar de saudável, não se encontra regulamentada e gera insegurança jurídica para as empresas e usuários.

Considerando os desafios da mobilidade nos centros urbanos, é salutar o fomento aos serviços prestados em ambiente coletivo, de acesso público ou privado, que promovam a substituição de meios de locomoção mais impactantes.

Sala das Sessões, em de julho de 2023

**Deputado CARLOS CHIODINI  
MDB/SC**

